

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:
a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria de Estado da

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 meses a contar da data da assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado na forma da Lei e da necessidade dos serviços

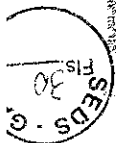
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de monitoramento, em atendimento ao Escritório Regional de Maringá/PR, pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrita no CGC/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Hermes Fontes, 315 - Batel, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **A EMPRESA PREVINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.640.551/0001-70, com sede na Av. São Domingos nº 2.006, Sala 01, CEP 87040-000, Vila Morangueteira, Cidade de Maringá/PR, neste ato representado pelo **Sr. Luiz Marcelino Koehnlein**, RG. Nº 3.289.691-0/PR e CPF. Nº 412.938.279-91, e pelo **Sr. Claudemir Batista de Souza**, RG. Nº 4.295.402-0/PR e CPF. Nº 598.753.999-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente Contrato para prestação de serviço de monitoramento, em conformidade com o Protocolado nº 11.288.514-5, com fulcro no Art. 24, II, da Lei n. 8.666, e no artigo 34, II, da Lei n. 15.608/2007, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO Nº 039/2011 referente
contratação de empresa especializada em
prestação de serviço de monitoramento
para atendimento ao Escritório Regional
de Maringá, pelo período de 12 meses,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
DE ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A
EMPRESA PREVINE SEGURANÇA E
VIGILÂNCIA LTDA.



Família e Desenvolvimento Social – SEDS, quando da execução dos serviços contratados;

b) arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, na prestação dos serviços do objeto do Contrato;

c) cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

d) será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transporte, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando ainda a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;

e) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

a) proporcionar à Contratada todos as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;

b) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

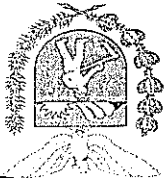
d) providenciar os pagamentos no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas;

e) exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;

f) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

g) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;

h) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em



especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

i) aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social no prazo 10 (dez) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência.

b) A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com o contratado.

c) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PAGAMENTO DE MULTAS

A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços deverão correr por conta da Dotação Orçamentária **5502.08122424.215 – Gestão Administrativa – SEDS**, Rubrica Orçamentária 3390.3957, Fonte de recurso **100**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO

A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato o Valor Total Estimado de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

X - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Mercado de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

IX - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

VIII - As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

VII - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

VI - As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

V - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

IV - Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

III - Impedimento de licitar e contratar com a SEDS.

D) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis.

C) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

B) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.

A) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

II - multas:

I - advertência.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

60(sessenta) dias para a CONTRATANTE e de 90 (noventa) dias para a CONTRATADA.

l) o presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, denunciado, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de

j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;

i) a dissolução da sociedade;

g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei 8.666/93;

e) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;

c) o atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a SEDS a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;

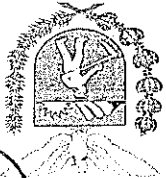
a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:
ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento
15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de n.º 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV - Capítulo I da Lei Estadual n.º 8.666/93 em sua atual redação, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, por meio de comunicação escrita, a rescisão imediata do contrato, com a aplicação das penalidades previstas no Edital de Licitação nº 15.608/2007.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

XI - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas.



Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRANTE**, à luz da legislação da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/07, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital de licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No interesse da administração do órgão **CONTRANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, § 2º, II da Lei n.º 8.666/93. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quando à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da SEDS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a SEDS;
- III - judicial, nos termos da legislação.



02 RG. nº 1.284.449-2
01 RG. nº 1.340.953-6

Testemunhas:

Previne - Sistema Eletrônico de Segurança Ltda.
Claudemir Batista de Souza

Previne - Sistema Eletrônico de Segurança Ltda.
Luiz Marcelino Koehnlein

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS
Fernanda Bernardi Vieira Richa

Curitiba, 09 de Fevereiro de 2012.

Fica eleito o Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

PARANÁ

